

DIRETORIA-GERAL**Atos da Presidência****Portarias****Política de Qualidade****PORTARIA Nº 439 TSE**

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso de suas atribuições e considerando o Programa da Qualidade instituído pela Portaria nº 331, de 20 de agosto de 2004, RESOLVE:

Art. 1º A Política da Qualidade do Tribunal Superior Eleitoral para o biênio 2012/2014 é: "Planejar, instruir, realizar e apurar as eleições com transparência, rapidez e segurança, respeitando a vontade soberana do eleitor e incentivando a prática do voto consciente; prestar a jurisdição com devotamento, abertura democrática, celeridade e responsabilidade, promovendo a melhoria contínua das atividades".

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 266, de 12 de maio de 2010.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 7 de agosto de 2012.

Ministra **CÁRMEN LÚCIA**

PORTARIA Nº 440 TSE

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no parágrafo único do artigo 24 da Resolução nº 20.050/1997 e tendo em vista o Procedimento Administrativo nº 4963/2012, RESOLVE:

Art. 1º Reajustar para R\$ 2.143,00 (dois mil, cento e quarenta e três reais) o valor anual para reembolso de despesa odontológica, de que trata a Portaria nº 764, de 26 de novembro de 2009.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Brasília, 7 de agosto de 2012.

Ministra **CÁRMEN LÚCIA**

CORREGEDORIA ELEITORAL**Atos do Corregedor****Decisão monocrática****PUBLICAÇÃO DE DECISÃO Nº 44/2012 CGE**

PETIÇÃO Nº 564-53.2012.6.00.0000 - RJ

RELATORA: MINISTRA NANCY ANDRIGHI, CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA ELEITORAL.

REQUERENTE: PARTIDO POPULAR SOCIALISTA (PPS) - MUNICIPAL.

ADVOGADO: ANTONIO MAURÍCIO COSTA

PROTOCOLO: 14.743/2012-TSE.

DECISÃO

O Diretório Municipal do Partido Popular Socialista (PPS) de São João da Barra/RJ solicitou a adoção de providências desta Corte Superior relativamente ao Juízo da 37ª Zona Eleitoral/RJ.

Alegou que, em 10/2/2012, requereu ao referido juízo fossem franqueadas cópias dos processos de transferência eleitorais para o município de São João da Barra/RJ ocorridas a partir de fevereiro de 2007.

Tal pedido, segundo afirmado, deu-se em razão da discrepância entre a população e o eleitorado da mencionada localidade, de acordo com os dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e do TSE, o que demonstraria "a existência de fraudes nos processos de transferências", com "o risco de ser afetada a legitimidade da próxima eleição".